

ESTADO DE GOIÁS



CÂMARA MUNICIPAL  
DE LUZIÂNIA

Lei nº 2202 de 24 de novembro de 1998.

*“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a outorgar concessão de serviço público na área de **Planejamento, Operação e Controle de Trânsito** em vias e logradouros públicos do Município de Luziânia-Go”.*

**VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ**, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a outorgar concessão de serviço público na área de Planejamento, Operação e Controle de Trânsito em vias e logradouros públicos do Município de Luziânia-Go.

**Art. 2º** - A concessão será outorgada a empresa ou entidade regularmente constituída, que satisfaça os requisitos a serem estabelecidos pelo Município através de licitação, sob a modalidade concorrência pública.

**§ 1º** - A concessão será outorgada pelo prazo de 5 (cinco) anos a contar da data de assinatura do respectivo contrato de concessão.

**§ 2º** - A concessionária, desde que prestando satisfatoriamente os serviços e cumprindo suas obrigações contratuais, poderá, até 6 (seis) meses antes do vencimento do prazo da concessão, manifestar seu interesse em renová-la, cabendo à Administração Municipal decidir da conveniência da renovação.

**Art. 3º** - As condições para execução dos serviços, a tarifa, os direitos, as obrigações e a responsabilidade da concessionária serão estabelecidas no edital de licitação, podendo, se justificado o interesse público, sofrer alterações, observando o regulamento da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

**Art. 4º** - A concessionária é obrigada a fornecer ao concedente dados e informações relativas sobre o sistema, sempre que instada a tanto.

**Art. 5º** - A concessionária é obrigada, após o término do prazo contratual, caso não haja interesse na renovação, a continuar prestando normalmente os serviços por um prazo de 3 (três) meses, até que ocorra o estabelecimento de nova outorga.

**Art. 6º** - A Administração Municipal exercerá permanente fiscalização sobre a operação dos serviços objeto da outorga de